

RECEBI O ORIGINAL
 Data: 01/10/2020
 Ass: Juliano Marques

IPAAM
 FL N° 153
 ASS. mm



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 106/2020

INTERESSADO: F H Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Cabellero Martin, nº 299, Bloco B, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.447.605/01001-53
FONE: (92) 99212-1262/98139-7698
REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.353.591-0
LI: 063/2020
PROCESSO N.º: 4527.2018

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,3657 HA
DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Padre Agostinho Cabellero Martin, nº 299, Bloco B, Compensa, Manaus-AM..

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação em uma área de 0,3657ha para a implantação de um porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 063/2020.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Vértices	Longitude (W)	Latitude (S)	Vértices	Longitude (W)	Latitude (S)
IV-1	60°3'9,543"	03°7'0,771"	IV-6	60°3'9,560"	03°7'6,540"
IV-2	60°3'8,933"	03°7'0,805"	IV-7	60°3'9,591"	03°7'5,914"
IV-3	60°3'10,776"	03°7'5,142"	IV-9	60°3'9,610"	03°7'5,530"
IV-4	60°3'10,849"	03°7'5,837"	IV-9	60°3'8,960"	03°7'1,010"
IV-5	60°3'10,190"	03°7'5,413"	-----	-----	-----

VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nome científico	Qtde de Arvores	Volume (st)
Calabura	<i>Muntingia calabura</i>	32	1,0329
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	3	0,2770
Taperebá	<i>Spondias purpurea</i>	1	3,0766
Total Geral		10	4,3865

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 01 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 106/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 4527.2018.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados a fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação ou comercialização da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração de volumetria em lenha (st) autorizada;
17. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
19. Apresentar o relatório final da supressão vegetal após a finalização da atividade, descrevendo a destinação e uso de todo material vegetal suprimido oriundo do corte das árvores, contendo relatório fotográfico e acompanhado de respectiva ART do responsável técnico pela execução e acompanhamento da supressão vegetal